

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO -MA.

Câmara Municipal de Estreito - M.A.

Projeto N.º 13 / 2002

Aprovado Reprovado

Votos 06 X 0 (maioria absoluta)

Em 30.12.2002

[Assinatura]
1.ª Secretária

Senhora Presidente,

Desejando à VOSSA EXCELENCIA, e aos seus Ilustres pares, paz e plenas realizações neste 2003, que se aproxima, utilizamo-nos do presente expediente para CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE esta CASA LEGISLATIVA, neste dia 26/12/02, para que realize sessão plenária dia 30 de dezembro, a fim de que aprecie, e aprove a instituição em nosso Município da Contribuição para a Iluminação Pública, conforme previsto na recém-aprovada Emenda Constitucional que acrescentou ao art. 149 da Constituição Federal, a letra "A".

Na certeza de mais uma vez poder contar o Município de ESTREITO-MA, com o abenegado zelo na defesa de seus interesses, somos.

Atenciosamente.

Benedito Barbosa Moreira
BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESTREITO -MA.

Senhora Presidente,

Desejando à VOSSA EXCELÊNCIA, e aos seus Ilustres pares, paz e plenas realizações neste 2003, que se aproxima, utilizamo-nos do presente expediente para CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE esta CASA LEGISLATIVA, neste dia 26/12/02, para que realize sessão plenária dia 30 de dezembro, a fim de que aprecie, e aprove a instituição em nosso Município da Contribuição para a Iluminação Pública, conforme previsto na recém-aprovada Emenda Constitucional que acrescentou ao art. 149 da Constituição Federal, a letra "A".

Na certeza de mais uma vez poder contar o Município de ESTREITO-MA, com o abenegado zelo na defesa de seus interesses, somos.

Atenciosamente.

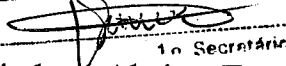

BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Lei Comara Municipal de Estreito - MA.
Projeto N.º 13 / 2002

Aprovado Reprovada

Votos 09 X 01

Em 22.11.2002


1.º Secretário

Dispõe sobre a criação do
Abrigo Transitório (Casa
de Passagem) no Município
de Estreito- MA.

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Transitório (Casa de Passagem) no Município de Estreito, tendo como objetivo conforme o Art. 90 do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As despesas decorrentes de instalação e manutenção do Abrigo Transitório, inclusive o pagamento de profissionais especializados, serão pagos através da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Ação Social de Estreito e/ou órgão equivalente.

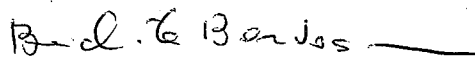
Art. 3º - A execução da prestação de serviços no abrigo Transitório será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Estreito e/ou órgão equivalente.

Art. 4º - A fiscalização da prestação de serviços no Abrigo Transitório é da competência do Judiciário, Ministério Público e do Conselho Tutelar de Estreito.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dois.



Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal